



REGULAMENTO

PARA A

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE DO

INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA DO ISEG A 25 DE JUNHO DE 2026

Artigo 1º
(Processo Eleitoral)

Na eleição do(a) Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), subsequente à tomada de posse do Conselho de Escola ocorrida a 15 de junho e a 16 de junho de 2026, serão observados os seguintes prazos:

- a) Anúncio público de aceitação de candidaturas: **30 de junho de 2026**
- b) Apresentação de candidaturas, instruídas com *curriculum*, programa de ação e respetivo compromisso escrito de que o candidato(a) não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade de Lisboa e Estatutos do ISEG: **até 7 de julho de 2026**
- c) Audição pública do(a)s candidato(a)s, com apresentação e discussão do *curriculum* e do programa de ação, em reunião do Conselho de Escola: **9 de julho de 2026**
- d) Reunião do Conselho de Escola para Eleição do(a) Presidente do ISEG: **14 de julho de 2026**

Artigo 2º
(Comissão Eleitoral)

O processo eleitoral será conduzido pelo(a) Presidente do Conselho de Escola, no que será coadjuvado(a) pelo(a) seu(sua) Vice-Presidente.

Artigo 3º
(Edital)

1. O processo eleitoral inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para aceitação de candidatura com vista à eleição do(a) Presidente.
2. O Edital especifica os termos e as condições de aceitação de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e com os Estatutos do ISEG.
3. O Edital é publicado, com destaque, na página eletrónica do ISEG e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional, podendo o Conselho de Escola adotar outros meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão internacional.

Artigo 4º
(Elegibilidade)

São elegíveis para o cargo de Presidente do ISEG as individualidades que satisfaçam as condições do nº 1 e 2 do artigo 23º dos Estatutos do ISEG.

Artigo 5º
(Candidaturas)

1. As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Escola, no período previsto no calendário eleitoral.

2. A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao(à) Presidente do Conselho de Escola, sendo os respetivos termos inicial e final os que constam do Edital previsto no artigo 3º do presente Regulamento.
3. O processo de candidatura é redigido em língua portuguesa e acompanhado de: (a) curriculum vitae, (b) programa de ação a desenvolver e (c) respetivo compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade de Lisboa e Estatutos do ISEG.
4. Os documentos previstos nas alíneas (a) e (b) do número anterior, deverão ser também entregues em formato digital aquando da apresentação do processo de candidatura.
5. Se, findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

Artigo 6º

(Admissibilidade de Candidaturas)

1. Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 4º e 5º do presente Regulamento.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento.
3. As candidaturas admitidas constam de Edital, a publicar na página eletrónica do ISEG.
4. O(A) Presidente do Conselho de Escola enviará a todos os membros do Conselho de Escola e do Conselho Científico cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos admitidos.

Artigo 7º

(Audição)

1. O Conselho de Escola fixará, dentro dos limites estabelecidos no calendário eleitoral, as datas em que os candidatos deverão apresentar publicamente as suas candidaturas.
2. O(A) Presidente do Conselho de Escola fixará, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, o processo de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola, para apresentação dos currículos e programas de ação, que serão objeto de discussão pelos membros deste órgão.
3. Após audição pública do(a)s candidato(a)s, o Conselho Científico elaborará um parecer sobre o mérito absoluto de cada candidatura, nos termos da alínea d) do nº 5 do artigo 23º dos Estatutos do ISEG, a aprovar por maioria simples.

Artigo 8º

(Modo de Eleição)

1. Concluída a audição e recebido(s) o(s) pareceres do Conselho Científico, o Conselho de Escola reúne-se em sessão expressamente convocada para proceder à eleição do(a) Presidente do ISEG.

2. A eleição é feita em votação presencial, por voto secreto, dos membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do(a) Presidente do ISEG requer uma maioria absoluta do número estatutário de membros do Conselho de Escola.
4. Será eleito(a) à primeira volta o(a) candidato(a) que tiver oito ou mais votos.
5. Caso nenhum(a) candidato(a) obtenha oito votos ou mais, proceder-se-á a uma segunda volta de votação.
6. Havendo dois(duas) ou mais candidato(a)s empatado(a)s em primeiro lugar, a votação em segunda volta realizar-se-á apenas entre o(a)s candidato(a)s empatado(a)s.
7. Caso haja um(a) candidato(a) em primeiro lugar e candidato(a)s empatado(a)s em segundo lugar, proceder-se-á previamente ao desempate entre o(a)s candidato(a)s empatado(a)s em segundo lugar.
8. Caso não se verifique nenhuma das situações referidas nos números 6 e 7, a votação verificar-se-á entre o(a)s dois(duas) candidato(a)s mais votado(a)s na primeira volta.
9. Se não houver maioria absoluta na segunda volta, a votação será repetida uma vez.
10. Se, findo o processo previsto nos números anteriores, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 9º

(Proclamação da Eleição)

1. Os resultados da eleição constarão da ata da reunião do Conselho de Escola, onde constam os nomes do(a)s candidato(a)s, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Escola, o(a) Presidente do Conselho de Escola comunicará ao Reitor da Universidade de Lisboa (ULisboa) o resultado da eleição do(a) Presidente do ISEG e proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e na página eletrónica do ISEG.
3. O(A) Presidente do ISEG toma posse perante o Reitor da ULisboa, em sessão solene e pública a efetuar no prazo de 30 dias subsequentes ao da sua eleição.

Artigo 10º

(Vacatura do cargo de Presidente)

1. No caso de vacatura do cargo de Presidente do ISEG por cessação antecipada do mandato, os prazos eleitorais estabelecidos neste Regulamento poderão ser alterados por decisão do Conselho de Escola.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o(a) novo(a) Presidente é eleito(a) para um mandato intercalar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Caso a cessação se verifique no último ano do mandato, assume interinamente as funções de Presidente o(a) Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Escola.

Artigo 11º

(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado, por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola.